



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



## INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 032/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para assessoramento e acompanhamento da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do Município de São José de Espinharas – PB, junto aos Ministérios do Governo Federal, justifica-se pela necessidade de suporte técnico qualificado na interlocução institucional e no monitoramento de propostas, planos de trabalho e instrumentos de transferência voluntária.

A captação de recursos federais exige conhecimento específico das normas, programas e rotinas administrativas adotadas pelos diversos Ministérios, bem como acompanhamento sistemático dos processos, atendimento a diligências e observância rigorosa de prazos. A ausência de acompanhamento técnico especializado pode resultar em perda de oportunidades, atrasos na liberação de recursos ou inconsistências documentais.

A consultoria permitirá atuação estratégica na identificação de programas federais compatíveis com as demandas municipais, apoio na formalização de propostas, acompanhamento da análise técnica e administrativa, bem como suporte até a efetiva liberação dos recursos.

Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para fortalecer a capacidade institucional do Município, ampliar a captação de investimentos, garantir maior eficiência na gestão administrativa e assegurar que os interesses municipais sejam acompanhados de forma técnica e contínua junto aos órgãos federais.

### II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com necessidade contínua de serviços, se faz necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses, visto que o serviço não pode ser interrompido, pois há diversas demandas que visam o desenvolvimento do município.

### III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de escritório especialista através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

#### IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com serviços jurídicos para o objeto em questão, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), junto ao escritório jurídico: **R C CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 32.203.456/0001-45.**

#### V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o escritório manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

#### VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para serviços de assessoria conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 25 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

  
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NOBREGA GOMES  
Secretária de Administração e Recursos Humanos